

DIÁRIO OFICIAL



MERCEARIA SOCIAL

No mês de Setembro foi inaugurada nossa Mercearia Social, que conta com alimentos dos mais diversos, produtos de higiene, limpeza, calçados e roupas. A mais nova iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, possui uma moeda social própria, chamada de "Pirapora", que será adquirida através da participação nos Cursos, Palestras e Oficinas oferecidos pela Prefeitura. Nessa primeira etapa, apenas os beneficiários do Viva Leite terão direito a participação, atualmente temos mais de 150 famílias cadastradas.

O cidadão poderá trocar as moedas sociais por produtos da Mercearia, dando mais autonomia e o auxílio necessário para as famílias em situação de vulnerabilidade.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 7154/2024**
De 19 de março de 2024.***“Dispõe sobre o valor mensal do cartão alimentação e, dá outras providências”***

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 001/2005, de 01 de fevereiro de 2005;

CONSIDERANDO as variações de preços dos itens que podem ser adquiridos com o cartão alimentação verificadas no último ano;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o valor de compra do auxílio alimentação dos servidores municipais, bem como, de propiciar um melhor controle das contas pessoais;

DECRETA:

Artigo 1º - O valor mensal do auxílio alimentação, pago aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Fundacional do Município, será de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), a partir do dia 20 de março de 2024.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

DECRETO N.º 7155/2024
De 21 de março de 2024.***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE LOTES NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO, EM CARÁTER PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município, art. 105, § 3º,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 021/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Outorga a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público a título precário e gratuito, mediante

encargos, para a empresa LHIDER SOLUCOES CRIATIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.707.274/0001-28, dos imóveis infra descritos:

Local: Distrito Industria II - Salto de Pirapora/SP

LOTE 13 - Quadra C

ÁREA: 4.703,12 m².

Perímetro: 299,84 m

Confrontando com a Via de Acesso 01 mede de frente 80,00m, do lado esquerdo de quem olha da via para o lote, confrontando com o Lote 14 mede 44,29m, do lado direito de quem olha para o lote, confrontando com o Lote 12 mede 79,92m, segue na mesma direção confrontando com o lote 10 mede 3,56m, nos fundos confrontando com a viela sanitária 2 mede 1,02m, 9,81m, 5,47m, 22,51m, 16,15m, 16,16m, 11,28m, e 9,67m. Assim perfazendo uma Área de 4.703,12 m².

Art. 2º - A Concessão é a título gratuito e precário, obedecidas e atendidas as seguintes condições:

I - realizar toda a manutenção e conservação do imóvel concedido;

II - arcar com o ônus das despesas decorrentes com a manutenção, conservação e guarda do imóvel concedido;

III - arcar com todas as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, necessárias para manutenção, guarda e conservação do imóvel concedido;

IV - arcar com as despesas do consumo de energia elétrica, telefone e água do imóvel concedido;

Art. 3º - O prazo do contrato de Concessão é de 99 (noventa e nove) anos, a contar de sua assinatura.

Art. 4º - Fica defeso à concessionária vender, locar, ou arrendar o imóvel ou parte dele, sem anuência do concedente.

Art. 5º - Fica ainda expressamente defeso à concessionária utilizar o imóvel para outro destino ou atividade, senão aquelas estabelecidas neste instrumento.

Art. 6º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

DECRETO Nº 7156/2024
De 21 de março de 2024.***“REGULAMENTA A LEI Nº 1586/2015 DE 01 DE ABRIL DE 2015, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, ÁREAS VERDES E SISTEMAS DE LAZER, ESTABELECENDO SEUS OBJETIVOS E PROCESSOS, SUAS ESPÉCIES, LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES E DOS BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES, REVOGA O DECRETO Nº 6160/2015 E DÁ***

OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas dispostas no artigo 2º da Lei nº 1586/2015 interessadas em participar do Programa de Adoção de Praças e demais espaços públicos descritos na referida lei deverão apresentar solicitação de adoção, indicando a área pública de seu interesse, perante a Prefeitura do Município de Salto de Pirapora.

§ 1º - a solicitação de adoção de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolizada na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e deverá conter, no mínimo:

I - Em caso de Pessoa Jurídica:

a) ato constitutivo da empresa ou entidade, acompanhado de procuração, ata de eleição e posse, ou qualquer outra prova de representação;

b) cópia do CNPJ;

c) Carta de Intenção com plano de trabalho que pretende manter ou realizar na área objeto da adoção;

II - Em caso de Pessoa Física:

a) Comprovante de identidade;

b) Comprovante de endereço;

c) Carta de Intenção com plano de trabalho que pretende manter ou realizar na área objeto da adoção.

§ 2º - recebida a solicitação, a mesma passará a integrar processo administrativo, com o fim específico de celebração de Termo de Parceria para adoção de área pública, nos termos da Lei nº 1586/2015, que será remetido ao órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, que o instruirá com as informações pertinentes.

Art. 2º - Havendo interesse e possibilidade jurídica da adoção, o Executivo Municipal fará publicar, por meio da imprensa oficial do Município, COMUNICADO destinado a dar conhecimento público da solicitação, contendo o nome do solicitante e o local pretendido para a adoção, abrindo o prazo de 10 (dez) dias para que qualquer cidadão ou entidade possa se manifestar a respeito.

Parágrafo único - qualquer manifestação formalizada, favorável ou contrária ao pedido de adoção, deverá ser anexada ao referido processo administrativo.

Art. 3º - Havendo dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área caberá ao órgão municipal responsável pela política de meio ambiente decidir aquele que prevalecerá, devendo tal decisão ser amparada pelos seguintes critérios:

I - Sendo uma das propostas mais abrangente que a(s) outra(s) quanto a modalidade proposta, nos termos do artigo 4º da Lei 1586/2015, essa deverá prevalecer;

II - Sendo as propostas apresentadas equivalentes quanto a modalidade, a escolha se dará por sorteio aberto à presença de representantes das entidades que apresentaram propostas em situação de empate, que deverão ser comunicados sobre o sorteio com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 4º - Deferido o pedido, o processo administrativo que trata da adoção de área seguirá à Secretaria de Negócios Jurídicos, onde será lavrado o Termo de Parceria de que trata a Lei 1586/2015.

Parágrafo único - Os Termos de Parceria deverão conter cláusulas definindo: a área; a descrição dos serviços a serem prestados; o prazo de duração; o número de placas indicativas da cooperação permitidas para o local, a serem confeccionadas pelo adotante de acordo com o modelo em anexo; a modalidade em que se dará a parceria; a proibição de transferência a terceiros; a previsão de rescisão a qualquer tempo motivada pelo interesse público ou pelo descumprimento do acordado, bem como outras entendidas como necessárias ao interesse público.

Art. 5º - Encerrada a cooperação por decurso de prazo de vigência ou rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente passará imediatamente a integrar o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização de qualquer espécie ou a qualquer título.

Art. 6º - Os serviços a serem realizados em razão dos Termos de Parceria deverão ser acompanhados pelos órgãos competentes da administração municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 6160/2015.

Salto de Pirapora/SP, 21 de março de 2024.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

DECRETO N.º 7157/2024

De 21 de março de 2024

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SALTO DE PIRAPORA, REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no exercício da competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal n.º 1.798, de 23 de setembro de 2021;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para a composição do Conselho Municipal de Turismo, conforme representação a seguir discriminada:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

I - Representante do Turismo

Titular: Cesar Augusto Santana

Suplente: Donizeti de Jesus Pereira

II - Representante da Cultura

Titular: Ronaldo Ulisses Vieira

Suplente: Juliana de Almeida Silva Mariano

III - Representante da Educação

Titular: Melissa Cristina Biscardo Ribeiro

Suplente: Marcela Barreto

IV - Representante do Meio Ambiente

Titular: Márcia V. Ferraro Gomes

Suplente: Sônia Ventura

REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA

V - Representante dos Meios de Hospedagem

Titular: Danielle Keidel

Suplente: Anne Franchine Hannstein Monteiro

VI - Representante dos Restaurantes, Lanchonetes e Bares Diferenciados

Titular: Rafaela Cristina Abdalla

Suplente: Aline Aparecida lauch

VII - Representante dos Promotores de Eventos

Titular: Pâmela Cristina Bueno

Suplente: Eduardo Pivetta

VIII - Representante dos Produtores Rurais

Titular: Tiago Maximino da Costa Camargo

Suplente: Ivete Dogen Kataoka

IX - Representante das Entidades Culturais

Titular: Solange Alves Pereira

Suplente: Alex Aguiar Pires

X - Representante dos Atrativos Turísticos

Titular: Valter Nicolau Nóbrega Prestes de Oliveira

Suplente: Alexandre Nidialco

XI - Representante da Associação Comercial de Salto de Pirapora

Titular: Robson da Silva Nunes

Suplente: Lucas Rolim Gonçalves

XII - Representante do Sindicato Rural de Sorocaba

Titular: Ivanilton Cardoso de Oliveira

Suplente: Roberto Marcello Filho

Art. 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Portarias

PORTARIA N.º 12.909 /2024

De 25 de março de 2024

“Determina a prorrogação do prazo do Processo Administrativo Disciplinar por 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos envolvendo o servidor Baltazar Romualdo de Almeida e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a previsão do art. 159, caput da Lei Complementar Municipal 20/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

CONSIDERANDO o afastamento de membro da comissão e demais procedimentos necessários ao trâmite

processual.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 12.801/2023 de 24 de novembro de 2023 por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 24 de março de 2024.

Salto de Pirapora, 25 de março de 2024.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA N.º 12.910/2024

De 25 de março de 2024.

“Exonera funcionário em comissão”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. **MARCUS VINICIUS DOS SANTOS ALMEIDA**, portador do RG nº 49.XXX.XX8-X e CPF nº 46X.XXX.XXX-12, que vinha ocupando o cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete-Substituta

PORTARIA N.º 12. 911/2024

De 26 de março de 2024.

“Nomeia funcionária em Comissão.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Sra. **AMANDA JESUS SANTOS LOBO**, portadora do RG nº 28.XXX.XX6-4 e CPF nº 28X.XXX.XXX-09, para ocupar o cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA N.º 12. 912/2024
De 26 de março de 2024.

***“Nomeia funcionário em
Comissão.”***

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Sr. **MARCUS VINICIUS DOS SANTOS ALMEIDA**, portador do RG nº 49.XXX.XXX8-X e CPF nº 46X.XXX.XXX-12, para ocupar o cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

.....



Investindo no
SABER

Uma cidade
evoluída se constrói
com **EDUCAÇÃO**



ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO
Alfredo José da Silva

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Fabio Lugare

SECRETARIA DE FINANÇAS
Jessica Russo de Camargo

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Fabio Lugare

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Tiago Salles Teruel

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Deivid Samuel de Oliveira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Marcia Valéria Ferraro Gomes

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Marli Gomes Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE
Robertson Magalhães Jordão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Raul Ribeiro Guido

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
Cesar Augusto Santana

DIÁRIO OFICIAL LEI Nº 1.754-24

SETOR DE IMPRENSA
FELIPE NORIS DANIEL | SUPORTE TÉCNICO
SABRINA CONFORTINI | ESTAGIÁRIA

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
(15) 3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro
(15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
(15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Juliete | Fone (15) 3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3292-1600

Setor de Fiscalização (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -
Jardim Alexandre
(15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José
Fone (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea
(15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea
(15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos
(15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
(15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edézo Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
(15) 3292-1000

Administração: 2021 | 2024



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA